

CONTRATO 05/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA NOVO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR- CONDICIONADO DO TIPO “SPLIT” E “DE JANELA”, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, VISANDO ATENDER À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ,

Aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, Amapá, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Senhora **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG 001026796, emitida pela SSP-MS, em 24/07/2001, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/1997, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOVO AR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 03.358.667/0001-59, estabelecida à Tv. Lomas Valentina, 201, Pedreira, Cidade de Belém, Estado do Pará, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **MARCONE DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico de refrigeração, RG nº 4232435, emitido pela PC/PA, CPF nº 522.420.080-64, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 1.12.000.000208/2009-07, referente ao Pregão n.º 02/2009, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva em aparelhos de ar- condicionado do tipo “split” e “de janela”, bem como o fornecimento de mão-de-obra e materiais, visando atender à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato devem ser executados, nos imóveis do **CONTRATANTE**, nos equipamentos e de acordo com a descrição abaixo:

RELAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, POR TIPOS E MARCAS:

Item	Qtde.	Descrição do Material
1	13	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BT'US, 220V, MARCA YORK
2	14	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BR'US, 220V, MARCA YORK
3	8	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – DESCRIÇÃO

		COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BT'US, 220V MARCA YORK – BTUS:30.000
4	1	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BT'US,220V, MARCA YORK – BTUS: 36.000
5	1	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 10.000 BT'US, 220V MARCA SPRINGER
6	1	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE TIPO SPLIT – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 30.000 BT'US, 220V MARCA SPRINGER
7	4	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 18.000 BT'US, 220V.
8	1	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 10.500 BT'US, 220V.
9	1	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 10.000 BT'US, 220V.
10	1	CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA DE 7.000 BT'US, 220V.

Manutenção Preventiva:

- a) Medir a tensão e corrente elétrica;
- b) Limpar o filtro de ar;
- c) limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- d) limpar o sistema de drenagem;
- e) Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- f) Inspeccionar visor de líquidos;
- g) Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- h) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- i) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- j) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- k) Verificar o nivelamento do aparelho;
- l) Verificar o gás refrigerante;
- m) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- n) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- o) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- p) Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- q) Verificar o estado geral do condicionador;
- r) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.
- s) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- t) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo ,ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- u) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- v) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- w) Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
- x) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- y) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- z) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;

Parágrafo primeiro -Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a **CONTRATADA** obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento,

incluindo materiais e serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Parágrafo segundo - Todas as despesas relativas à mão-de-obra serão integralmente cobertas pelo valor da manutenção preventiva, sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria da República no Estado do Amapá, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás.

Parágrafo terceiro - Considerar-se-á a **CONTRATADA** com capacidade e competência técnica para execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os equipamentos

Parágrafo quarto - Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante.

Parágrafo quinto – A execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte: Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto; Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento; Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; Às normas técnicas específicas, se houver; Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas; À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção; Às normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, em especial as seguintes:- NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; - NR – 10 : Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR – 18 : Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR – 23 : Proteção Contra Incêndios, À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); À Portaria nº 3523/GM Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais para a realização da manutenção preventiva e corretiva indicadas neste contrato com formação em Engenharia Mecânica ou curso técnico em mecânica ou eletromecânica, com registro no CREA-AP e comprovação de experiência mínima de 06 meses comprovada na carteira de trabalho, respeitando os limites de cada formação;

Parágrafo primeiro – A comprovação da formação ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato e dar-se-á mediante apresentação dos currículos dos profissionais para que seja avaliada a capacitação destes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA**;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto pela **CONTRATADA**;
- d) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- e) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- g) Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
- h) Efetuar os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- i) Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio

implantadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato e em especial:

- 1) Executar os serviços constantes na cláusula segunda, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 19:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas no contrato;
- 2) Apresentar relatório detalhado dos serviços executados, referente à manutenção preventiva, que receberão garantia.
- 3) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- 4) Refazer, sem ônus para a Procuradoria da República no Estado do Amapá, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;
- 5) Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação, todos de primeira qualidade, tais como: lixa, estopa e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, inclusive o gás refrigerante, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- 6) Comunicar à Procuradoria da República no Estado de Amapá, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da licitante, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;
- 7) Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;
- 8) Enviar seu técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
- 9) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto desta licitação;
- 10) Eximir a Procuradoria da República no Estado do Amapá de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 11) Informar à Procuradora da República no Estado do Amapá quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- 12) Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Procuradoria da República no Estado do Amapá reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- 13) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá;
- 14) Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

- 15) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 16) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;
- 17) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do **CONTRATANTE**;
- 18) Observar que, caso os serviços descritos neste Termo necessitem ser executados fora das dependências da Procuradoria da República no Estado do Amapá, deverá haver autorização do Gestor do Contrato para retirada do material, bem como as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do todo ou de seu componentes correrão às suas expensas;
- 19) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar sinalização adequada, como placas com os dizeres “**EM MANUTENÇÃO**”, caso a execução dos serviços seja em áreas de circulação de pessoas;
- 20) Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e originais, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 21) Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;
- 22) Disponibilizar todas as ferramentas de trabalho necessárias à sua equipe para a realização dos serviços;
- 23) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o **CONTRATANTE** julgar insatisfatórios;
- 24) Encaminhar ao Gestor do Contrato, junto com a fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- 25) Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 26) Arcar com o custo do fornecimento de materiais de consumo de manutenção preventiva e ferramentas, que são considerados aqueles que se consome à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação o valor dos serviços;
- 27) Solicitar autorização do Gestor do Contrato caso os serviços impliquem a paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;
- 28) Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito da áreas;
- 29) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes descritos neste documento, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;
- 30) Fornecer, sem ônus para **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
- 31) Cuidar para que todas as áreas relacionada aos serviços permaneçam sempre limpas arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 32) Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

- 33) Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados;
- 34) Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para **CONTRATANTE**;
- 35) Informar o número de um telefone para contato do Gestor do Contrato com a **CONTRATADA** para comunicar defeitos ou anomalias do sistemas de ar condicionado que necessitem medidas corretivas imediatas;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo/MPF/nº 1.12.000.000208/2009-07 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 02/2009;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 25/06/2009;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 24/06/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor dos serviços ora contratados é de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais),

Parágrafo Primeiro – Nos preços acima estão inclusos todos os tributos, demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados o valor estipulado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

Parágrafo segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

- a) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços .

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º 2009NE000124, de 29/06/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término de sua garantia, não

podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – DESCONTO DO VALOR DA MULTA – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b,” “c” e “e” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exma. Sr^a. Procuradora da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a

lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; l) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; m) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000 a publicação do Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato não poderá ser alterado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Macapá/AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 06 de julho de 2009.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR
Procuradora-Chefe da PR/AP

MARCONE DA SILVA
Empresa NOVO AR COM. E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: